

Nota Técnica nº 05/23

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

Aos Excelentíssimos Srs. Deputados,  
**Câmara dos Deputados**  
Brasília - DF

Assunto: PL 5719/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a constituir subsidiárias integrais ou controladas, e altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

Posicionamento: A ABDE é favorável ao Projeto de Lei 5719/2023, pois entende que a proposição melhorará de maneira efetiva a promoção à exportação de bens ou serviços nacionais, permitindo a retomada do apoio público a esta modalidade de financiamento, concedida às empresas brasileiras e nos moldes das melhores práticas internacionais.

## I. TEXTO INICIAL

O PL acrescenta dois artigos a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais:

*“Art. 3º-A As operações de crédito à exportação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas subsidiárias têm por finalidade financiar:*

*I - as atividades produtivas das empresas brasileiras exportadoras de bens e serviços; e*

*II - a comercialização no exterior de bens e serviços realizada por empresa brasileira exportadora.*

*§ 1º As operações de financiamento à exportação de serviços de que trata este artigo observarão as orientações quanto à elegibilidade, ao reconhecimento e à comprovação das exportações estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, e os modos de prestação de serviços estabelecidos no âmbito do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.*

*§ 2º Nos financiamentos à exportação de serviços, as condições devem ser estabelecidas de acordo com as características de cada operação e ter como referência a prática internacional, na forma estabelecida em regulamento.*

*§ 3º O valor máximo do financiamento à exportação de serviços estabelecido pelo BNDES será definido com base no valor do contrato comercial de exportação, o qual, em consonância com as melhores práticas internacionais, é considerado como o valor total a ser pago pelo importador pelos bens e serviços exportados, incluídas as exportações realizadas a partir de países terceiros e excluído o custo incorrido pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador.*

**§ 4º É proibida, nos financiamentos à exportação de serviços, a concessão de novas operações de crédito entre o BNDES e as pessoas jurídicas de direito público externo inadimplentes com a República Federativa do Brasil, exceto nas hipóteses em que houver a formalização da renegociação da dívida.**

§ 5º O BNDES manterá atualizadas, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, informações financeiras sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, observados os princípios da transparência e da publicidade, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 6º O BNDES deverá apresentar à **Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal**, anualmente, **relatório com informações sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, com a indicação do objeto, das condições financeiras, dos resultados para a economia brasileira e dos principais aspectos socioambientais avaliados.**”

“Art. 3º-B Os **custos incorridos pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador e as exportações realizadas a partir de países terceiros poderão ser financiados**, conforme diretrizes e limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal, em consonância com as melhores práticas internacionais.”

## **Justificativa resumida do PL:**

Segundo a mensagem do Poder Executivo, o PL normatiza o financiamento às exportações de serviços, com o objetivo de permitir a retomada do apoio público a esta modalidade de exportação realizada pelas empresas brasileiras, nos moldes das melhores práticas internacionais. Também destaca a importância dos programas públicos de apoio à exportação, os quais existem há mais de cem anos nos países desenvolvidos e, nas últimas décadas, têm se difundido também nos países em desenvolvimento com ambições industriais.

A expectativa do Executivo é que a iniciativa contribua na oferta de empregos nacionais, através de uma fonte de demanda alternativa à doméstica, e na geração de divisas em moeda estrangeira, contribuindo no fortalecimento do balanço de pagamentos do país. Também menciona, entre as justificativas para a medida de promoção do apoio público à exportação, a existência de riscos que não são absorvidos pelo setor privado, como o risco político associado ao crédito para entes soberanos e tradicionalmente assumidos por instrumentos públicos de créditos à exportação, mediante cobrança da remuneração de risco.

## **II. ANÁLISE DA ABDE**

A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), na condição de instituição representativa dos interesses do Sistema Nacional de Fomento (SNF), formado por 34 instituições públicas de desenvolvimento (bancos públicos federais, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, bancos comerciais estaduais,

bancos cooperativos, além da Finep e do Sebrae), **vem trazer ao conhecimento dessa ilustre Câmara dos Deputados a sua posição favorável à aprovação do PL 5719/2023.**

As instituições partícipes da Associação, que em seu conjunto são denominadas de Sistema Nacional de Fomento (SNF), representam 45% do mercado creditício brasileiro e 74% dos investimentos de longo prazo, atuando, especialmente, em setores e segmentos prioritários para o desenvolvimento sustentável do país, como o financiamento à infraestrutura, à inovação, ao agronegócio, ao setor público e o apoio às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). As instituições do Sistema Nacional de Fomento têm como característica marcante a força de sua representatividade regional (veja o mapa a seguir):



O PL 5719/2023 autoriza o BNDES a constituir subsidiárias integrais ou controladas e retoma a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. Ao analisar o projeto, a **ABDE entende ser meritória a iniciativa do Poder Executivo**. A proposta de alteração da Lei nº 10.184, de 2001, relaciona as formas de apoio do BNDES às operações de crédito ao comércio exterior. Também esclarece que o financiamento do banco de desenvolvimento às exportações estará submetido às diretrizes e orientações estabelecidas em regulamento do Poder Executivo e que estará aderente às definições internacionais de exportação de serviços decorrentes do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Além disso, vale ressaltar que o projeto proíbe, nos financiamentos à exportação de serviços, a concessão de novas operações de crédito entre o BNDES e as pessoas jurídicas de direito público externo inadimplentes com a República Federativa do Brasil, exceto nas hipóteses em que houver a formalização da renegociação da dívida. Também determina que o BNDES deverá apresentar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, anualmente, relatório com informações sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos, bem como manter atualizadas em sítio público essas informações. Esses pontos pacificam questões amplamente discutidas nos últimos meses no Congresso Nacional em relação a esse tipo de operação.

É importante contextualizar o apoio do BNDES às operações de crédito. O banco oferece dois tipos de financiamento às exportações: (i) pré-embarque, que é o financiamento à produção de bens destinados à exportação, como um capital de giro para a empresa produzir e exportar e (ii) pós-embarque, que é o financiamento à comercialização no exterior de itens exportados do Brasil. Esse último trata-se de dinheiro à vista para o exportador brasileiro, em que o importador paga a prazo. Em todas as modalidades de apoio à exportação do BNDES, os desembolsos são realizados no Brasil, em reais, para o exportador brasileiro e não há remessa de recursos para o exterior, o dinheiro fica no Brasil.

Entre 1991 e 2022, mais de 1500 exportadores brasileiros foram apoiados pelo BNDES, sendo atendidas as exportações de praticamente todos os setores industriais do Brasil, com especial destaque aos bens de maior complexidade produtiva, como aeronaves, embarcações, equipamentos de geração e transmissão elétrica, ônibus, caminhões, máquinas industriais e agrícolas. Na modalidade de comercialização, as exportações brasileiras foram destinadas a 48 países, sendo que o Estados Unidos ocupa o primeiro lugar como país destino das exportações apoiadas pelo BNDES. Todas as operações contaram com garantia do Fundo Garantidor de Exportação (FGE) – fundo contábil que é alimentado pelos prêmios de seguro (mais de 100 países têm instrumento similar). Não possui recursos do contribuinte.

Dessa forma, o objetivo do apoio do BNDES é fortalecer o setor exportador brasileiro como promotor de geração de emprego, renda, divisas e produtividade. O banco busca garantir que os exportadores brasileiros não fiquem em desvantagem em relação a seus concorrentes de outros países, igualando as condições de crédito com o mercado internacional.

As principais economias do mundo possuem sistemas robustos de financiamento e garantias às exportações e intensificam suas estratégias agressivas para ampliar suas exportações e dominarem novos mercados. Do total de 528 bancos de desenvolvimento e instituições financeiras de desenvolvimento no mundo, mapeadas pela Universidade de Pequim e pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), 90 têm operações internacionais, ou seja, 17%. Essas 90 instituições representam um total de USD 7,5 trilhões em ativos.

### Ranking de maiores bancos com operações internacionais:

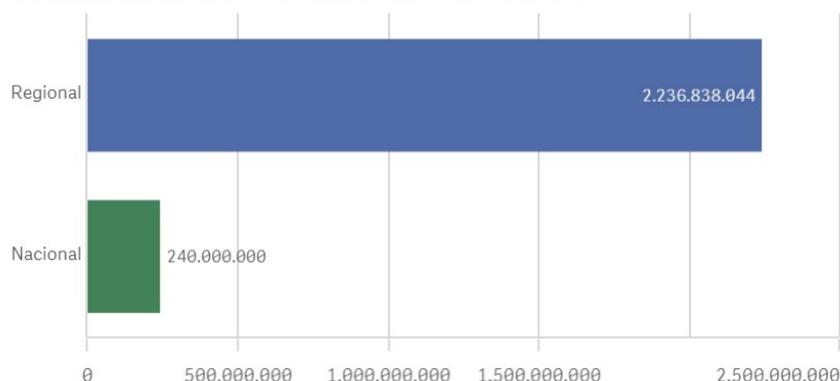
1	China Development Bank	CDB
2	The Export-Import Bank of China	China Eximbank
3	European Investment Bank	EIB
4	KfW Development Bank	KfW
5	The World Bank	World Bank
6	Japan Finance Corporation	JFC
7	Korea Development Bank	KDB
8	Development Bank of Japan	DBJ
9	Japan Bank for International Cooperation	JBIC
10	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	BNDES

Fonte: Agência Francesa de Desenvolvimento e Universidade de Pequim, 2023.

Podemos citar também outros exemplos de Instituições Financeiras de Desenvolvimento de países estrangeiros, sua regulação e atuação no Brasil:

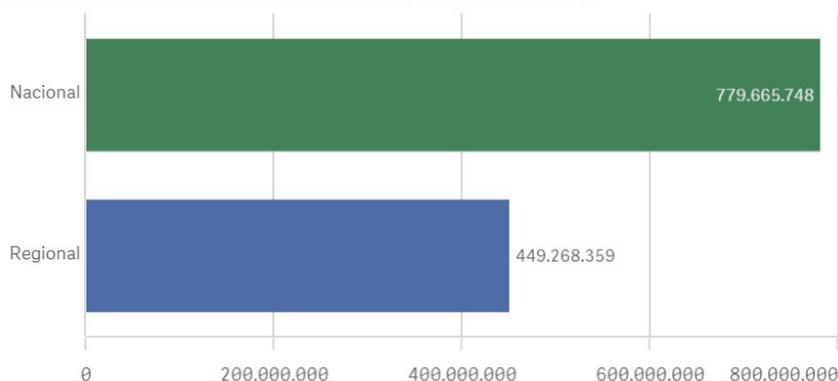
- A Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) tem um contrato de objetivos e políticas com o Estado francês e implementa as orientações definidas pela Comissão Interministerial de Cooperação Internacional e Desenvolvimento (CICID), presidida pelo Primeiro-Ministro. A AFD financiou a linha 13 do metrô de São Paulo, ligando a estação La Luz e o aeroporto internacional de Guarulhos (300 000 000 EUR, a serem pagos em 20 anos). Encontram-se na COFIEX as seguintes operações de financiamento da AFD:

Valor de empréstimo por Abrangência - (Valores em US\$)



- O KFW (Banco de Desenvolvimento Alemão) está sob a supervisão legal direta do Ministério Federal das Finanças em comunhão com o Ministério Federal de Assuntos Econômicos e Energia. O KFW está em fase de preparação e assinatura, para financiar programas de saneamento no Nordeste no montante de US\$ 127.187.590 (em 5 anos). Encontram-se na COFIEX as seguintes operações de financiamento do KFW:

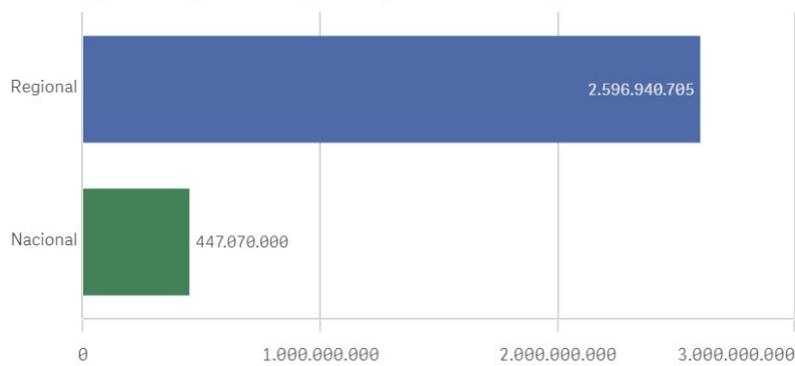
Valor de empréstimo por Abrangência - (Valores em US\$)



- A Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) tem seu desempenho avaliado anualmente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA), já que este é o responsável pelo planejamento das políticas de cooperação para o desenvolvimento e assegura uma estreita colaboração com os ministérios e agências governamentais responsáveis pela

implementação das atividades de desenvolvimento. A JICA está executando, no Brasil, o Projeto Ação Metrópole que busca implementar o sistema troncal de ônibus (BRT) na região metropolitana de Belém (PA) para mitigar o congestionamento de trânsito e contribuir para melhoria do meio ambiente e da condição de vida da população. Foram investidos cerca de US\$ 258 milhões. Também assinou um acordo de empréstimo com o Estado de Santa Catarina para implementar o Programa de Saneamento Ambiental no valor estimado de US\$ 136 milhões. Encontram-se na COFIEIX as seguintes operações de financiamento do JICA:

Valor de empréstimo por Abrangência - (Valores em US\$)



- Ainda, o CDB (Caribbean Development Bank) é regulado pelo governo central da Jamaica, e no caso do ICO (Instituto de Crédito Oficial), a Secretaria de Estado de Economia da Espanha é responsável, tanto pela administração estratégica do Instituto, quanto pela avaliação e controle dos resultados de suas atividades.
- O Korea Development Bank – KDB (Banco de Desenvolvimento da Coreia) foi o principal fornecedor de fundos para os setores de alta tecnologia e começou a expandir seus negócios internacionais e de banco de investimento para se tornar um banco de investimento competitivo em nível mundial. O objetivo era apoiar as empresas da República da Coreia que operavam no exterior, subscrever títulos corporativos e apoiar projetos de fusão e aquisição.” KDB Bank é co-supervisionado pela Comissão de Serviços Financeiros da Coreia (o "FSC"), pelo Serviço de Supervisão Financeira da Coreia (o "FSS") e pelo Banco da Coreia ("BOK").

#### IV. CONCLUSÃO

A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) se manifesta favorável à aprovação do PL 5719/2023, por entender que significará um ganho na promoção à exportação de bens ou serviços nacionais, permitindo a retomada do apoio público a esta modalidade de financiamento voltada para empresas brasileiras e nos moldes das melhores práticas internacionais. Além disso, a ABDE acredita que a medida vai de encontro a prática internacional ao fortalecer o apoio à exportação de bens e serviços, gerando empregos, por meio de



**ABDE/Sede**  
Brasília - DF

SCN - Quadra 2 - Lote D, Torre A  
Salas 429 a 434 - Centro Empresarial Liberty Mall  
CEP 70712-903

Telefone: (61) 2109.6500  
E-Mail: [abde@abde.org.br](mailto:abde@abde.org.br)

**Escritório**  
Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10 sl 3506, Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20011-901

Telefone: (21) 2109.6000  
E-Mail: [abde@abde.org.br](mailto:abde@abde.org.br)

uma fonte de demanda alternativa à doméstica, e gerando divisas em moeda estrangeira, que ajudam a fortalecer o balanço de pagamentos do país.